



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Lei nº 716/2014

“Dispõe sobre o programa de assistência médica oftalmologia e auditiva aos alunos matriculados nos estabelecimentos públicos municipal de ensino fundamental, e dá outras providências”.

Faço saber que a **Câmara Municipal** de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 01 de julho de 2014, aprovou, e eu **João Batista de Souza**, Presidente, com fulcro no que dispõe a Lei Orgânica de 05/04/90, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído o programa de assistência médica oftalmológica e auditiva para os alunos matriculados nos estabelecimentos públicos municipal de ensino fundamental, em cumprimento ao disposto no inciso VII do Art. 208 da Constituição Federal combinando com o disposto no Art. 151 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Nos estabelecimentos públicos municipal de ensino, fundamental, é obrigatório os testes preventivos de acuidade visual e auditiva.

§ 2º - A assistência à saúde, prevista nesta Lei, tendo em vista o disposto no inciso VIII do Art. 4º da Lei Federal 9394, de 20 de dezembro de 1996, incluirá o atendimento médico e odontológico de caráter preventivo e para a identificação precoce de problemas que possam comprometer a aprendizagem.

Art. 2º - O programa realizará ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde ocular, assim como a doação de óculos, no intuito de prevenir a ambliopia e outras deficiências oculares nas crianças que se encontram em pleno desenvolvimento visual.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderá o poder Executivo conveniar-se ou estabelecer parcerias com:

I – a União, tendo em vista o Programa Nacional de saúde do Escolar – PNSE, criado em 1984;

II – o Estado, visando assistência de todos os alunos do ensino fundamental;

III – fabricantes de óculos e lentes, no caso déficit visuais;

IV – os fabricantes de aparelhos auditivos, no caso déficit de audição.

Art. 4º - A escola realizará avaliação preliminar de acuidade visual pelos professores devidamente treinados por médicos oftalmologistas. Quando for verificado que o aluno apresenta qualquer alteração visual, ele deverá ser encaminhado ao médico oftalmologista.

Parágrafo Único – Os exames e a avaliação preliminar deverão ser realizados no primeiro semestre do ano letivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 5º - É facultado ao aluno, realizar o exame com profissional habilitado de sua escolha, de forma particular, obrigando-se a apresentá-lo na secretaria da escola até o último dia do prazo especificado.

Art. 6º - Os professores da rede municipal de educação serão treinados e incentivados a identificar, entre seus alunos, os portadores de distúrbios visuais, mediante a aplicação de testes e ainda:

§ 1º - A direção escolar deverá manter entrosamento com os postos de saúde ou hospitais envolvidos no atendimento dos casos encaminhados.

§ 2º - Buscar soluções em conjunto com a família e a escola para a correção ou minimização dos problemas detectados.

§ 3º - Criar equipes de professores-multiplicadores sob a coordenação e supervisão das áreas de saúde e educação.

Art. 7º - Será inserida anualmente, no cronograma de atividades da área de educação, a realização obrigatória da atividade de verificação da acuidade visual nas escolas da rede pública municipal.

Art. 8º - O programa, em comum acordo com a família dos comprovantes necessitados, fornecerá:

I – óculos para os alunos com déficit visual;

II – aparelhos auditivos para os alunos com déficit auditivo;

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, inclusive definindo os critérios de participação no programa para o recebimento do benefício de que trata o Caput deste Artigo.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias das áreas de educação e saúde.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Rio Negro-MS, 02 de julho de 2014.

Ver. João Batista de Souza
Presidente